

**DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas - FUMMA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) para garantir a captação e aplicação de recursos destinados à preservação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 999/2008, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Complementar nº 999/2008 que confere ao Chefe de Poder Executivo a competência para regulamentar o referido fundo;

CONSIDERANDO a importância da gestão transparente e eficiente dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído pelo artigo nº 66 da Lei Complementar nº 999/2008, fica regulamentado por este Decreto, sendo estabelecidas normas para sua gestão, captação e aplicação de recursos.

I - A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SPDM) é o órgão gestor do FUMMA.

II - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMUMA) exercerá a supervisão do FUMMA, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O FUMMA tem por objetivos:

I - Apoiar financeiramente programas, projetos e ações voltados à conservação e recuperação do meio ambiente no Município de Colinas do Tocantins;

II - Fomentar estudos, pesquisas e capacitação relacionados ao meio ambiente;

III - Financiar medidas de prevenção e controle da poluição e degradação ambiental;

IV - Apoiar a fiscalização ambiental e a gestão das unidades de conservação municipais;

V - Promover campanhas educativas e incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FUMMA:

I - Recursos provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinados ao meio ambiente;

II - Recursos provenientes dos repasses ao Município oriundos do ICMS Ecológico;

III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - Recursos resultantes de convênios públicos e privados, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SPDM), observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - Recursos provenientes de doações, incluindo importâncias, valores e bens imóveis recebidos de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - Recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente ou de qualquer natureza e que forem destinados a proteção do meio ambiente;

VII - Rendimentos de qualquer natureza decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VIII - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMMA.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUMMA, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SPDM, visando à arrecadação de recursos financeiros para o FUMMA, poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com:

I - Órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Organizações não governamentais;



III - Fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais;

IV - Empresas privadas.

Art. 5º Os recursos financeiros do FUMMA serão depositados em conta específica, que será movimentada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, em observância às normas do FUMMA.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMUMA), em sua função deliberativa, estabelecerá diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FUMMA, fiscalizando sua execução.

Art. 7º Os recursos do FUMMA não poderão ser utilizados para:

I - Despesas a título de taxa de administração, gerenciamento ou similar;

II - Consultorias de servidor lotado no órgão proponente.

Art. 8º Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FUMMA, a Prefeitura Municipal poderá propor normas de procedimentos operacionais do FUMMA, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMUMA).

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SPDM:

I - Captar recursos para o FUMMA;

II - Elaborar proposta de orçamento anual, bem como suas reformulações;

III - Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao FUMMA, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao COMUMA sobre o fluxo de recursos;

IV - Elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais para transferências de recursos do FUMMA;

V - Orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, verificando a regularidade de seu cumprimento e a observância dos cronogramas físico e financeiro;

VII - Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;

VIII - Suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal e ao COMUMA relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;

X - Elaborar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro;

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10 Compete à Prefeitura Municipal:

I - Captar recursos para o FUMMA;

II - Elaborar, propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FUMMA;

III - Elaborar manuais para os projetos do FUMMA;

IV - Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consulta, verificando a adequação dos projetos às normas do FUMMA;

V - Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o Art. 6º deste Decreto, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente;

VI - Solicitar aos proponentes maior detalhamento do projeto, para atender às exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;

VII - Devolver projetos que não apresentem embasamento técnico suficiente e compatível com os objetivos e metas do FUMMA, para readequação;

VIII - Encaminhar ao COMUMA os processos contendo toda a documentação necessária para a aprovação e posterior execução do projeto;

IX - Determinar ao executor o reembolso imediato ao FUMMA da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor das obrigações assumidas;



X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 11 Compete ao COMUMA:

I - Aprovar a aplicação dos recursos do FUMMA;

II - Fixar critérios para análise prévia de projetos por meio de normas orientadoras;

III - Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FUMMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;

IV - Aprovar normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;

V - Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;

VI - Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FUMMA;

VII - Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FUMMA;

VIII - Aprovar relatórios técnicos;

IX - Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FUMMA;

X - Elaborar o relatório anual de atividades, promovendo sua divulgação;

XI - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O COMUMA contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SPDM.

Art. 12 A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos instrumentos legais que regem o firmamento de convênios e contratos.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas, à vista da documentação apresentada, deverá analisá-la e encaminhá-la posteriormente ao órgão de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido, ou no não cumprimento de diligências determinadas, o Controle Interno do Município iniciará a tomada de providências administrativas cabíveis.

Art. 14 O COMUMA será presidido pelo Secretário de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente e composto por membros, representando, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Município de Colinas do Tocantins:

1. Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
2. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
6. Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Fundiários.

II - Representantes de outras entidades:

1. Naturatins;
2. Instituto Federal do Tocantins (IFTO);
3. BRK Ambiental;
4. Igreja Nossa Senhora Aparecida;
5. Associação dos Apicultores de Colinas do Tocantins (APICOL);
6. Associação dos Catadores e Recicladores de Colinas do Tocantins (ACRCOL).

Art. 15 Os recursos financeiros do FUMMA serão depositados em uma conta criada exclusivamente para este fim, autorizada a sua abertura em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As aplicações financeiras serão realizadas em estabelecimentos de crédito do Governo do Município, ressalvados os recursos oriundos da União e do Estado cuja legislação



estabeleça modo diverso de depósito.

Art. 16 Fica revogado o Decreto nº 37, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de agosto de 2025.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-62c2ef-200820251707248070**